



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

DECRETO Nº 002/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

IMPLEMENTA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NORMAL E SUPLEMENTAR, PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAPIÚNA, DECORRENTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2020, E LEI COMPLEMENTAR Nº 896/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Art. 3º da Lei Nº 845/2018 de 08 de maio de 2018 e Art. 14 da Lei Complementar Nº 896/2020, de 23 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das alíquotas patronais suplementares de conformidade com cada estudo atuarial anual;

CONSIDERANDO o plano de custeio proposto na avaliação atuarial de 2020, inerente ao exercício de 2021 e demais exercícios até 2052,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (Catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de acordo com a Avaliação Atuarial de 2020 e Lei Complementar Nº 896/2020, de 23 de dezembro de 2020, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art.2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo suplementar dos benefícios previdenciários, e, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 17,44%(dezessete, quarenta e quatro por cento) para o exercício de 2021, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, de acordo com a Avaliação Atuarial de 2020 e Lei Complementar Nº 896/2020, de 30 de dezembro de 2020, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O Ente contribuirá para seu Regime Próprio de Previdência Social com uma alíquota patronal total de 31,44%(trinta e um, quarenta e quatro por cento), a partir de JANEIRO/2021, sendo 14%(catorze por cento) de alíquota patronal normal mais 17,44%(dezessete, quarenta e quatro por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

de alíquota patronal suplementar, na forma prevista nos Artigos 1º e 2º do presente decreto.

Art. 3º Ficam determinadas para custeio e equilíbrio do RPPS de Itapiúna, o Plano de Custeio estabelecido pela Avaliação Atuarial de 2020, com as alíquotas suplementares abaixo discriminadas, até que seja realizada a Avaliação Atuarial de 2021:

EXERCICIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%	EXERCICIO	ALIQ. SUPLEMENTAR%
2021	17,44	2022	35,88
2023	54,33	2024	59,95
2025	59,95	2026	59,95
2027	59,95	2028	59,95
2029	59,95	2030	59,95
2031	59,95	2032	59,95
2033	59,95	2034	59,95
2035	59,95	2036	59,95
2037	59,95	2038	59,95
2039	59,95	2040	59,95
2041	59,95	2042	59,95
2043	59,95	2044	59,95
2045	59,95	2046	59,95
2047	59,95	2048	59,95
2049	59,95	2050	59,95
2051	59,95	2052	59,95

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Francisco Dário de Oliveira Coelho
PREFEITO MUNICIPAL